



GRUPOSOCORRISTAMARIA DENAZARÉ

FUNDADO EM 1º/NOV/1970

Registrado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Nº2551

Utilidade Pública: -Municipal: Decreto Nº 15.163 de 19/07/1978-Estadual: Nº 49.099 de
04/11/2004-Federal: Decreto 3.415 de 19/04/2000

CNPJ: 43.309.145/0001-81 (UAE) – CNPJ: 43.309.145/0002-62 (UAS)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Grupo Socorrista Maria de Nazaré,
CNPJ 43.309.145/0001-81 UAE/GSMN, realizada em 26/10/2018

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às vinte horas, na UAE/GSMN da Associação, à Rua Vapabussú, nº 272, nesta Capital, em atendimento ao Edital de Convocação fixado na Casa em dezesseis de outubro deste mesmo ano, reuniram-se, em segunda convocação, os associados do Grupo Socorrista Maria de Nazaré, que assinaram o Livro de Presença de Associados número 2 (dois) na folha 02 A (dois A). Verificado o quórum legal, a Sra. Celia Regina Perrella Scarabel, Presidente da Diretoria Executiva, deu por instalada a Assembleia pedindo para o Sr. Aldo Roschel proferir uma prece para a abertura dos trabalhos. Em seguida, a Sra. Celia Regina Perrella Scarabel pediu aos associados presentes que indicassem um associado para presidir os trabalhos da Assembleia, sendo indicada, por unanimidade a Sra. Edna Leite de Araújo, que convidou a mim, Josefina Rita Brambilla, para secretariá-la. A Sra. Presidente da Assembleia solicitou a mim que lesse para os presentes o Edital de Convocação acima mencionado, o que fiz. Iniciando o cumprimento da Ordem do Dia, a Sra. Presidente da Assembleia solicitou que a Sra. Celia Regina Perrella Scarabel apresentasse aos presentes as alterações propostas para o Estatuto. A Sra. Celia Regina Perrella Scarabel informou que o objetivo da mudança do Estatuto é tornar mais claro o que realiza cada uma das Unidades e onde estão localizadas, de forma a atender a Prefeitura que tem olhar crítico para essa questão. A Sra. Maria Consolação da Silva acrescentou que foi necessário acrescentar a palavra “laico”, razão pela qual foi feita a separação das Unidades no Estatuto. A Sra. Celia Regina Perrella Scarabel e a Sra. Maria Consolação da Silva foram relacionando as alterações efetuadas como segue: O Artigo 1º foi alterado de: “O GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARÉ, fundado em 01 de novembro de 1970, é uma associação de caráter religioso, social, filantrópico, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Vapabussu, nº 272, Jardim Aeroporto, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04632-010, e com filial na Rua Tenente Américo Moretti, nº 68, Vila Santa Catarina, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04372-062.” para: “O GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARÉ, fundado em 01 de novembro de 1970, é uma associação de caráter religioso, social, filantrópico, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Vapabussu, nº 272, Jardim Aeroporto, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04632-010, local doravante denominado Unidade de Assistência Espiritual – UAE/GSMN, onde exerce suas atividades religiosas. Foi criado, fazendo parte do Artigo 1º, o Parágrafo Primeiro com o seguinte texto: “O GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARÉ tem filial na Rua Tenente Américo Moretti, nº 68, Vila Santa Catarina, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04372-062, doravante denominada Unidade de Assistência Social – UAS/GSMN, local onde exerce suas atividades assistenciais, de caráter exclusivamente laico.” O Parágrafo Único foi alterado para Parágrafo

UAE: RUA VAPABUSSÚ, 272 – JARDIM AEROPORTO - CEP: 04632-010
UAS: RUA TEN.AMÉRICO MORETTI, 68 –VILA S. CATARINA - CEP: 04372-062
SÃO PAULO – SP



GRUPOSOCORRISTAMARIA DENAZARÉ

FUNDADO EM 1º/NOV/1970

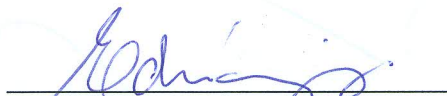
Registrado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Nº2551
Utilidade Pública: -Municipal: Decreto Nº 15.163 de 19/07/1978-Estadual: Nº 49.099 de
04/11/2004-Federal: Decreto 3.415 de 19/04/2000
CNPJ: 43.309.145/0001-81 (UAE) – CNPJ: 43.309.145/0002-62 (UAS)



Segundo. mantendo o mesmo texto.O Artigo 3º manteve o mesmo texto, porém foram redistribuídos os seus itens em dois parágrafos, ficando com a seguinte redação: “Parágrafo Primeiro.Em sua unidade espiritual (UAE/GSMN), estudo, prática e divulgação do espiritismo codificado por Allan Kardec, utilizando-se dos recursos necessários para essas finalidades. Parágrafo Segundo. Respeitado o disposto no artigo 4º abaixo, tem como finalidade, em sua unidade social (UAS/GSMN): i. Criar e manter creches e centros de educação infantil, promovendo a complementação escolar, e atividades de arte-educação e esportes; ii. Manter trabalho de assistência à criança, ao jovem, à mulher, à família e a todos aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade social; iii. Propor, promover e realizar projetos e atividades recreativas, artísticas, culturais, desportivas e educacionais, como ferramenta de inserção social e desenvolvimento humano.” A Sra. Celia Regina Perrella Scarabel após finalizar, acrescentou que essas adequações atendem também as exigências das novas parcerias. Disse ainda que o Dr. Picolo é que sugeriu esta forma de redação. A Sra. Edna perguntou se alguém queria fazer alguma pergunta, nada havendo, perguntou se os participantes da Assembleia aprovavam a nova redação do Estatuto. A aprovação foi unanime. A Sra. Edna Leite de Araújo perguntou se mais alguém queria fazer uso da palavra e não tendo quem o quisesse, agradeceu a Sra. Sonia Regina Neves Oliveira que fez a Prece de Encerramento. Nada mais havendo a tratar a Sra. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada esta Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Sra. Presidente e por mim, Secretária, que a redigi e escrevi, à qual se junta agora cópia do Estatuto Social com as alterações aprovadas.

São Paulo, 26 de outubro de 2018



Josefina Rita Brambilla
- Secretária -


Sra. Edna Leite de Araújo
- Presidente -



Celia Regina Perrella Scarabel
- Presidente da Diretoria Executiva -



13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES

RUA PRINCESA ISABEL, 363 / BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço por **Firma(s)** a(s) **Firma(s)** de **EDNA LEITE DE ARAUJO (037268), JOSEFINA RITA BAMBILLA (0378237), CELIA REGINA FERRELLA SCARABEL (0277534)**.

São Paulo, 06 de Novembro de 2018. Em Test. da verdade.

KARINA CHAGAS GARABITO - ESTREVENTEAUTORI - Nº 0123/061118 -

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$18,00

1098AB0624326 e 1098AA0485626





GRUPOSOCORRISTAMARIA DE NAZARÉ

FUNDADO EM 1º/NOV/1970

Registrado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Nº2551
Utilidade Pública: -Municipal: Decreto Nº 15.163 de 19/07/1978-Estadual: Nº 49.099 de
04/11/2004-Federal: Decreto 3.415 de 19/04/2000
CNPJ: 43.309.145/0001-81 (UAE) – CNPJ: 43.309.145/0002-62 (UAS)

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTÓ SOCIAL

GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARÉ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidades e Prazo de Duração

Artigo 1º. O GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARÉ, fundado em 01 de novembro de 1970, é uma associação de caráter religioso, social, filantrópico, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Vapabussu, nº 272, Jardim Aeroporto, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04632-010, local doravante denominado Unidade de Assistência Espiritual – UAE/GSMN, onde exerce suas atividades religiosas.

Parágrafo Primeiro. O GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARÉ tem filial na Rua Tenente Américo Moretti, nº 68, Vila Santa Catarina, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04372-062, doravante denominada Unidade de Assistência Social – UAS/GSMN, local onde exerce suas atividades assistenciais, de caráter exclusivamente laico.

Parágrafo Segundo. O GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARÉ poderá manter representação fora de sua sede, no País ou no exterior.

Artigo 2º. O GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARÉ, como instituição de caráter beneficente e social, tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância política e social.

Artigo 3º. O GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARÉ, cujas atividades beneficentes poderão ser organizadas em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, sendo 100% (cem por cento) de seu trabalho gratuito, tem por finalidade:

Parágrafo Primeiro. Em sua unidade espiritual (UAE/GSMN), estudo, prática e divulgação do espiritismo codificado por Allan Kardec, utilizando-se dos recursos necessários para essas finalidades.

Parágrafo Segundo. Respeitado o disposto no artigo 4º abaixo, tem como finalidade, em sua unidade social (UAS/GSMN):

- i. Criar e manter creches e centros de educação infantil, promovendo a complementação escolar, e atividades de arte-educação e esportes;
- ii. Manter trabalho de assistência à criança, ao jovem, à mulher, à família e a todos aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade social;

UAE: RUA VAPABUSSÚ, 272 – JARDIM AEROPORTO - CEP: 04632-010
UAS: RUA TEN. AMÉRICO MORETTI, 68 – VILA S. CATARINA - CEP: 04372-062
SÃO PAULO – SP



GRUPOSOCORRISTAMARIA DENAZARÉ

FUNDADO EM 1º/NOV/1970

Registrado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Nº2551
Utilidade Pública: -Municipal: Decreto Nº 15.163 de 19/07/1978-Estadual: Nº 49.099 de
04/11/2004-Federal: Decreto 3.415 de 19/04/2000
CNPJ: 43.309.145/0001-81 (UAE) – CNPJ: 43.309.145/0002-62 (UAS)

- iii. Propor, promover e realizar projetos e atividades recreativas, artísticas, culturais, desportivas e educacionais, como ferramenta de inserção social e desenvolvimento humano.

Artigo 4º. A instituição não faz qualquer distinção quanto a nacionalidade, raça, etnia, origem, orientação sexual, crença religiosa, filosofia política, nacionalidade, e não promove qualquer outra forma de discriminação.

Artigo 5º. O GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARÉ não participará, direta ou indiretamente, de manifestação ou atividade política, racial ou classista e não poderá ceder suas instalações para tais fins.

Artigo 6º. A instituição não tem fins lucrativos, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações, parcela de seu patrimônio ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou contribuintes, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 7º. Para viabilizar o desenvolvimento e cumprimento de seu objetivo, são fontes de recursos de sustento do GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARÉ: a promoção de bazares, eventos e afins; firmação de parcerias e convênios com órgãos públicos ou privados; recebimento de donativos e de contribuições; entre outros meios, respeitando sempre a finalidade disposta neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

Dos Membros do GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARÉ

Artigo 8º. O quadro social da instituição se constitui de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de classe social, raça, ideologia ou religião.

Artigo 9º. São membros do GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARÉ as pessoas que, por filantropia, contribuam para sua obra social e/ou contribuam em seu trabalho religioso, cooperando ou prestigiando a instituição, distribuídos nas seguintes categorias:

a) Conselheiros Fundadores: aqueles, abaixo relacionados, que assinaram a Ata de Constituição, ou que se inscreveram até 30 (trinta) dias após aquele ato:

- i. Presidente – AmenyPowel
- ii. Secretária – Marlene Taguatinga Antak
- iii. Diretor Tesoureiro – Ralf Shneider
- iv. Diretor Administrativo – Laura Myasskowsky;

b) Conselheiros Honorários: aqueles que prestaram relevantes serviços à instituição;

Parágrafo Único. Os membros Conselheiros Honorários serão indicados pela Diretoria ou pelo Conselho Consultor e aprovados pela Assembleia Geral.

c) Associados: aqueles que executam trabalhos voluntários no núcleo religioso da casa espírita há três anos e que tenham, no mínimo, 75% de frequência anual.



GRUPOSOCORRISTAMARIA DENAZARÉ

FUNDADO EM 1º/NOV/1970

Registrado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Nº2551

Utilidade Pública: -Municipal: Decreto Nº 15.163 de 19/07/1978-Estadual: Nº 49.099 de
04/11/2004-Federal: Decreto 3.415 de 19/04/2000

CNPJ: 43.309.145/0001-81 (UAE) – CNPJ: 43.309.145/0002-62 (UAS)

Parágrafo Primeiro: É direito do associado votar e ser votado para cargos eletivos, restrito esse direito aos associados fundadores e trabalhadores comprovadamente seguidores da doutrina espírita codificada por Alan Kardec;

Parágrafo Segundo: Os Membros Associados perderão o direito de voto caso não compareçam, sem prévia justificativa, a três Assembleias Gerais consecutivas.

Artigo 10. São deveres dos Conselheiros Fundadores e dos Associados Trabalhadores:

- i. Respeitar e cumprir o Estatuto;
- ii. Comparecer às Assembleias Gerais;
- iii. Levar ao conhecimento de quem de direito, qualquer ato manifestamente lesivo e contrário aos interesses sociais;
- iv. Dar pleno desempenho aos cargos para os quais forem eleitos ou designados;
- v. Interessar-se e trabalhar pelo cumprimento das finalidades da Associação e zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.

Artigo 11. Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 12. A admissão dos Associados far-se-á mediante solicitação formulada com o preenchimento de ficha de inscrição e posterior aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Toda admissão de associados, independente da categoria, deverá observar os seguintes critérios:

- i. Apresentação de documento de identificação, a saber: Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);
- ii. Conhecimento e concordância com o disposto neste Estatuto;
- iii. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo Segundo. O Associado poderá, a qualquer momento, demitir-se, bastando para tanto informar por escrito à Associação em comunicado dirigido à Diretoria Executiva e protocolizado na Secretaria da Associação.

Parágrafo Terceiro. Os associados serão excluídos do quadro da instituição apenas por justa causa, sendo de competência do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultor, o processo para apuração da conduta do Associado.

Parágrafo Quarto. Entende-se por justa causa o comportamento lesivo e contrário ao presente Estatuto.

Parágrafo Quinto. Os Associados excluídos poderão ser readmitidos, a juízo da Assembleia Geral, em grau de recurso ordinário, se não mais subsistirem os motivos que deram causa a exclusão, devendo tal ocorrência constar das respectivas atas.

Artigo 13. Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.



GRUPOSOCORRISTAMARIA DENAZARÉ

FUNDADO EM 1º/NOV/1970

Registrado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Nº2551
Utilidade Pública: -Municipal: Decreto Nº 15.163 de 19/07/1978-Estadual: Nº 49.099 de
04/11/2004-Federal: Decreto 3.415 de 19/04/2000
CNPJ: 43.309.145/0001-81 (UAE) – CNPJ: 43.309.145/0002-62 (UAS)

CAPÍTULO III

Dos órgãos do GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARÉ / Administração Geral

Artigo 14. Os órgãos do GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARÉ são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Consultor;
- e) Conselho Fiscal.

Artigo 15. A instituição será administrada por um Conselho Diretor, por intermédio da Diretoria Executiva, daqui por diante denominados, respectivamente, C.D. e D.E. A instituição possui ainda um Conselho Consultor que orientará as resoluções e um Conselho Fiscal, cujos membros exercerão suas funções sem receber remuneração ou vantagens a qualquer título.

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais

Artigo 16. A Assembleia Geral é a instância decisória máxima e soberana desta instituição, sendo constituída dos Membros Associados, incluindo aqueles que estejam integrando a Diretoria, o Conselho Diretor, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro do primeiro trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for necessária;

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão precedidas de convocação por edital afixado nas dependências da sede do GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARÉ, com antecedência de 8 (oito) dias, indicando o assunto a ser tratado.

Artigo 17. As contas, de cada exercício findo, apresentadas pela D.E., com parecer do Conselho Fiscal, e aprovação do C.D., deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 18. Reputar-se-á instalada a Assembleia Geral, em primeira convocação mediante o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto ou em segunda convocação, com um mínimo de 7 (sete) associados. Só terão direito a voto os Associados do GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARÉ, com 75% (setenta e cinco por cento) de frequência anual.

Parágrafo Primeiro. Para efeito de exame e votação das contas da D.E., são considerados impedidos de votar os Diretores ou Suplentes que tenham participado de mandato no exercício, ficando liberados, entretanto, para discussão e votação de outros assuntos.

Parágrafo Segundo. As deliberações das Assembleias serão tomadas pela maioria simples de seus membros, excluídos os impedidos.



GRUPOSOCORRISTAMARIA DENAZARE

FUNDADO EM 1º/NOV/1970

Registrado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Nº2551
Utilidade Pública: -Municipal: Decreto Nº 15.163 de 19/07/1978-Estadual: Nº 49.099 de
04/11/2004-Federal: Decreto 3.415 de 19/04/2000
CNPJ: 43.309.145/0001-81 (UAE) – CNPJ: 43.309.145/0002-62 (UAS)

Artigo 19. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Artigo 20. Instalada a Assembleia, os presentes elegerão entre si um Presidente, que convocará um de seus pares para Secretário.

Artigo 21. A instituição só se dissolverá por proposta da D.E. e aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do C.D. e 3/4 (três quartos) dos Associados com direito a voto e ratificação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Dissolvida a instituição, seu patrimônio será destinado a entidades afins.

Artigo 22. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- i. Eleger os membros do Conselho Diretor (C.D.) e do Conselho Fiscal (C.F.);
- ii. Destituir os membros do Conselho Diretor (C.D.);
- iii. Alterar o Estatuto;
- iv. Dissolver a instituição;
- v. Julgar em única e última instância recurso interposto por associado excluído por justa causa;
- vi. Ratificar a exclusão do Associado.

Parágrafo Primeiro. Para a deliberação do que tratam os incisos ii e iii do presente artigo, exige-se a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes e com direito a voto, em Assembleia especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo. Para a dissolução da Associação exige-se a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes e com direito a voto em Assembleia especificamente convocada para esse fim.

CAPÍTULO V Do Conselho Diretor

Artigo 23. Os membros do C.D. serão eleitos em Assembleia Geral, na primeira sessão ordinária do ano, em escrutínio secreto, por maioria de votos, sendo a sua posse automática e, após a indicação de seu Presidente e de seu Secretário, mediante escolha entre seus membros, a sua primeira atribuição será a nomeação da D.E.

Parágrafo Único. O C.D. será composto de Associados indicados e eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 24. Ao C.D. compete:

- i. Supervisionar, geral e administrativamente, a instituição em todos os seus aspectos;
- ii. Nomear a D.E.;
- iii. Deliberar e opinar sobre os assuntos de interesse da instituição;
- iv. Aprovar os programas anuais da D.E.;
- v. Designar comissões;
- vi. Aprovar ou rejeitar a prestação de contas e relatórios anuais da D.E. mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;



GRUPOSOCORRISTAMARIA DENAZARE

FUNDADO EM 1º/NOV/1970

Registrado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Nº2551
Utilidade Pública: -Municipal: Decreto Nº 15.163 de 19/07/1978-Estadual: Nº 49.099 de
04/11/2004-Federal: Decreto 3.415 de 19/04/2000
CNPJ: 43.309.145/0001-81 (UAE) – CNPJ: 43.309.145/0002-62 (UAS)

vii. Seguir e fazer cumprir as orientações do Conselho Consultor.

Artigo 25. O C.D. será composto por 9 (nove) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos por 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro. O C.D. será renovado, anualmente, em 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Segundo. Se ocorrerem vagas em número superior ao de suplentes, o C.D. convocará Assembleia Geral Extraordinária, com o fim específico de eleger tantos conselheiros e suplentes quantos forem necessários para completar a sua composição, na forma prevista no presente artigo.

Artigo 26. O C.D. reunir-se-á, no mínimo, nos meses de março e agosto de cada ano, regularmente convocado pelo seu Presidente, ou então, pelo mínimo de 4 (quatro) membros efetivos.

Parágrafo Único. As deliberações do C.D. serão tomadas por maioria de seus membros.

Artigo 27. O preenchimento das vacâncias ocorridas no C.D. será feito pelos suplentes, a critério do próprio C.D.

CAPÍTULO VI **Da Diretoria Executiva**

Artigo 28. Compete à D.E. nomeada:

- i. Administrar técnica, financeira e socialmente a instituição;
- ii. Autorizar e providenciar a aquisição de tudo que se fizer necessário à manutenção da instituição;
- iii. Elaborar os regimentos para os postos, os departamentos e as comissões que vierem a ser criadas;
- iv. Submeter à aprovação do C.D. os negócios e providências de maior vulto e que não estejam previstos no plano financeiro e administrativo;
- v. Apresentar ao C.D., a fim de serem aprovados na primeira reunião de cada ano, o plano e programa de atividades para o exercício social;
- vi. Dar conhecimento aos Associados do relatório das atividades do ano anterior, acompanhado da prestação de contas e Balanço Anual, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovação do C.D.;
- vii. Apurar, quando da proposição de exclusão de um associado, se houve motivo de justa causa para que esta se efetive;
- viii. Criar comissões para o bom desenvolvimento dos objetivos da instituição.

Parágrafo Único. A D.E. deverá se reunir no mínimo bimestralmente.

Artigo 29. Os membros da D.E., não podem fazer absolutamente parte do C.D. ou vice-versa.

Artigo 30. A D.E. será composta de 11 (onze) membros, composta por:

UAE: RUA VAPABUSSÚ, 272 – JARDIM AEROPORTO - CEP: 04632-010
UAS: RUA TEN.AMÉRICO MORETTI, 68 –VILA S. CATARINA - CEP: 04372-062
SÃO PAULO – SP



GRUPOSOCORRISTAMARIA DENAZARE

FUNDADO EM 1º/NOV/1970

Registrado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Nº2551
Utilidade Pública: -Municipal: Decreto Nº 15.163 de 19/07/1978-Estadual: Nº 49.099 de
04/11/2004-Federal: Decreto 3.415 de 19/04/2000
CNPJ: 43.309.145/0001-81 (UAE) – CNPJ: 43.309.145/0002-62 (UAS)

- i. Presidente;
- ii. 1º Vice-Presidente;
- iii. 2º Vice-Presidente;
- iv. 1º Secretário;
- v. 2º Secretário;
- vi. 1º Tesoureiro;
- vii. 2º Tesoureiro;
- viii. 1º Diretor Administrativo;
- ix. 2º Diretor Administrativo;
- x. 1º Diretor de Patrimônio;
- xi. 2º Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único. Os membros da D.E. não poderão ser nomeados por mais de dois mandatos consecutivos, sendo cada mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 31. Ao Presidente compete:

- i. Representar a instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- ii. Elaborar, coordenar e orientar o plano de atividades da instituição;
- iii. Convocar a Assembleia Geral e instalá-la;
- iv. Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório dos trabalhos da instituição e das contas da administração;
- v. Assinar a correspondência, os balanços e títulos em geral, cheques e títulos de crédito, juntamente com o tesoureiro;
- vi. Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da D.E. e do C.D.;
- vii. Apresentar ao C.D., para aprovação, o relatório das atividades do ano anterior, a prestação de contas acompanhada do Balanço Anual e o programa previsto para o ano em exercício;
- viii. Rubricar todos os livros da Associação e assinar, com o Tesoureiro, cheques para pagamento de despesas;
- ix. Regular, com a Diretoria, as despesas gerais da instituição, bem como ordenar as despesas imprevistas nos limites fixados pela Diretoria.

Parágrafo Único. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo 1º Vice-Presidente.

Artigo 32. Ao 1º Vice-Presidente compete:

- i. Assessorar e acompanhar a gestão administrativa junto ao Presidente;
- ii. Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e auxiliá-lo nos seus encargos;
- iii. Assumir a Presidência da instituição na vacância definitiva do cargo, convocando o Conselho Diretor para indicação de novo titular, dentro de 15 (quinze) dias, caso falte mais de 6 (seis) meses para a conclusão do respectivo mandato.

Artigo 33. Ao 2º Vice-Presidente Compete:



GRUPOSOCORRISTAMARIA DENAZARÉ

FUNDADO EM 1º/NOV/1970

Registrado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Nº2551

Utilidade Pública: -Municipal: Decreto Nº 15.163 de 19/07/1978-Estadual: Nº 49.099 de
04/11/2004-Federal: Decreto 3.415 de 19/04/2000

CNPJ: 43.309.145/0001-81 (UAE) – CNPJ: 43.309.145/0002-62 (UAS)

- i. Responder pela organização e funcionamento da(s) Unidade(s) de Assistência Social do GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARÉ, reportando-se sempre ao Presidente da D.E. da instituição.

Artigo 34. Ao 1º Secretário compete:

- i. Assumir a Presidência da instituição no duplo impedimento do Presidente e do 1º Vice-Presidente, em caráter provisório, até que sejam tomadas as medidas cabíveis pelo Conselho Diretor;
- ii. Redigir as atas de reunião da D.E. e registrar as atas da instituição;
- iii. Responsabilizar-se pela Comunicação Social do GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARÉ, inclusive de sua(s) unidade(s) de assistência social;
- iv. Encarregar-se da correspondência e demais serviços atinentes à Secretaria.

Parágrafo Único. O 1º Secretário será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo 2º Secretário.

Artigo 35. Ao 2º Secretário compete:

- i. Administrar a livreria e a biblioteca circulante da instituição;
- ii. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Artigo 36. Ao 1º Tesoureiro compete:

- i. Arrecadar, guardar o dinheiro, bem como efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente;
- ii. Receber e escriturar quaisquer bens a serem imobilizados oferecidos à instituição, arbitrando o respectivo valor;
- iii. Sempre em conjunto com o Presidente em exercício, abrir contas em estabelecimentos de crédito, depositar quantias, caucionar ou descontar títulos, assinar cheques, ordens de pagamento, transferências e tudo o mais que se fizer necessário para regular movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- iv. Juntamente com o Presidente programar as receitas e despesas;
- v. Enviar a documentação ao escritório responsável pela escrituração contábil;
- vi. Receber relatórios contáveis;
- vii. Apresentar mensalmente um balanço de despesa e receita e o Balanço Geral no fim do exercício, assinado por ele e pelo Presidente.

Parágrafo Único. O 1º Tesoureiro será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo 2º Tesoureiro.

Artigo 37. Ao 2º Tesoureiro compete:

- i. Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em tudo o que lhe for possível;
- ii. Auxiliar os departamentos quando da realização de eventos, no que concerne às finanças e confecção de relatórios;
- iii. Arrecadar os valores de mensalidades, doações e demais receitas efetuando os respectivos depósitos bancários para o controle do 1º Tesoureiro.



GRUPOSOCORRISTAMARIA DE NAZARÉ

FUNDADO EM 1º/NOV/1970

Registrado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Nº2551

Utilidade Pública: -Municipal: Decreto Nº 15.163 de 19/07/1978-Estadual: Nº 49.099 de
04/11/2004-Federal: Decreto 3.415 de 19/04/2000

CNPJ: 43.309.145/0001-81 (UAE) – CNPJ: 43.309.145/0002-62 (UAS)

Artigo 38. Ao 1º Diretor Administrativo compete:

- i. Efetuar as compras e coordenar os estoques, conforme Normas e Procedimentos, e encaminhar toda a documentação fiscal pertinente aos Tesoureiros para as respectivas providências;
- ii. Contratar, demitir, controlar e aprovar férias e manter a disciplina dos funcionários;
- iii. Providenciar e controlar mensalmente a compra dos benefícios legais e os obrigatórios devidos aos funcionários e encaminhar a documentação pertinente aos Tesoureiros, para as respectivas providências;
- iv. Aprovar reajustes salariais, conforme convênios coletivos e controlar a Folha de Pagamentos.

Parágrafo Único. O 1º Diretor Administrativo será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo 2º Diretor Administrativo.

Artigo 39. Ao 2º Diretor Administrativo compete:

- i. Exercer funções idênticas às do 1º Diretor Administrativo e com a orientação deste, na(s) Unidade(s) de Assistência Social do GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARÉ,
- ii. Substituir o 1º Diretor Administrativo nos seus eventuais impedimentos.

Artigo 40. Ao 1º Diretor de Patrimônio compete:

- i. Zelar pelo patrimônio e pela conservação e manutenção das instalações da instituição;
- ii. Manter em dia o livro de registro de bens e títulos públicos;
- iii. Manter inventário atualizado de todos os bens móveis e imóveis da instituição;
- iv. Elaborar e apresentar bimestralmente para a Diretoria Executiva relatório detalhado do estado de conservação dos bens patrimoniais, sugerindo reparos e melhorias quando necessários.

Artigo 41. Ao 2º Diretor de Patrimônio compete:

- i. Exercer funções idênticas às do 1º Diretor de Patrimônio e com a orientação deste, na(s) Unidade(s) de Assistência Social do GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARÉ,
- ii. Substituir o 1º Diretor de Patrimônio nos seus eventuais impedimentos.

Artigo 42. Por deliberação em Assembleia Geral, poderá a D.E. ser destituída a qualquer tempo, respeitado o disposto no artigo 18 deste estatuto.

Artigo 43. Destituída a D.E., nos termos do artigo anterior, o C.D. designará, dentre os associados capacitados, um para gerir administrativa e interinamente a Associação, até a nomeação dos membros que irão constituir a nova D.E., nomeação esta que deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de destituição.

CAPÍTULO VII

UAE: RUA VAPABUSSÚ, 272 – JARDIM AEROPORTO - CEP: 04632-010
UAS: RUA TEN.AMÉRICO MORETTI, 68 –VILA S. CATARINA - CEP: 04372-062
SÃO PAULO – SP



GRUPOSOCORRISTAMARIA DENAZARE

FUNDADO EM 1º/NOV/1970

Registrado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Nº2551

Utilidade Pública: -Municipal: Decreto Nº 15.163 de 19/07/1978-Estadual: Nº 49.099 de
04/11/2004-Federal: Decreto 3.415 de 19/04/2000

CNPJ: 43.309.145/0001-81 (UAE) – CNPJ: 43.309.145/0002-62 (UAS)

Do Conselho Consultor

Artigo 44. O Conselho Consultor será composto por 6 (seis) membros que orientarão o Conselho Diretor em todas as ações pertinentes ao GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARÉ.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Conselho Consultor manter as diretrizes do GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARÉ.

Parágrafo Segundo. Os critérios para a nomeação dos primeiros membros do Conselho Consultor são longevidade e assiduidade.

Parágrafo Terceiro. Os cargos do Conselho Consultor serão vitalícios, a vacância, seja pelo evento morte, abdicação ou exclusão do cargo, implicará em nomeação de um membro substituto, dentre todos os Associados que cumprirem os requisitos do parágrafo anterior, por seus pares.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 45. O Conselho Fiscal, doravante denominado C.F., será composto por 3 (três) membros, e tem como finalidade assinar e elaborar pareceres sobre a prestação de contas e balanços contábeis apresentados.

Parágrafo Único. Os membros do C.F. serão eleitos em Assembleia Geral, e seus mandatos serão por 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao cargo apenas uma vez consecutiva.

CAPÍTULO IX

Das Comissões

Artigo 46. O Conselho Diretor poderá designar comissões para o desempenho específico de qualquer tarefa.

Parágrafo Primeiro. Toda Comissão nomeada pelo C.D. deverá contar, em sua constituição, com pelo menos um Conselheiro.

Parágrafo Segundo. Outras Comissões poderão ser designadas pela D.E., não sendo, nesta hipótese, obrigatória a participação de membro do C.D.

Parágrafo Terceiro. O C.D. poderá ainda, dentro de suas atribuições, delegar outras funções ao Conselho Fiscal, com objetivo de controle e fiscalização dos atos e fatos administrativos praticados pelos diversos órgãos da instituição.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio

Artigo 47. O patrimônio da instituição é formado por todos os bens que esta possua ou venha a possuir, a qualquer título.

Artigo 48. As rendas da instituição terão aplicação determinada pela D.E., visando à consecução de seus fins, porém, sempre em território nacional, e visando à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



GRUPOSOCORRISTAMARIA DE NAZARÉ

FUNDADO EM 1º/NOV/1970

Registrado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Nº2551
Utilidade Pública: -Municipal: Decreto Nº 15.163 de 19/07/1978-Estadual: Nº 49.099 de
04/11/2004-Federal: Decreto 3.415 de 19/04/2000
CNPJ: 43.309.145/0001-81 (UAE) – CNPJ: 43.309.145/0002-62 (UAS)

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
741364
/2019

Parágrafo Primeiro. Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados consoante as finalidades a que estejam vinculados, no município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ele vinculadas, no âmbito do estado concessor.

Parágrafo Segundo. Toda e qualquer subvenção ou doação deverá ser aplicada na finalidade a que esteja vinculada.

Parágrafo Terceiro. As alienações e operações de bens, só serão realizadas mediante proposta da D.E. e aprovação do C.D.

Parágrafo Quarto. A instituição é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Quinto. Os membros da Diretoria, Conselho Diretor, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e membros Associados, não serão remunerados por qualquer forma. Seus integrantes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competência, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

Parágrafo Sexto. A instituição não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, associações de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

Parágrafo Sétimo. Para os casos de dissolução, alienação ou oneração do patrimônio, o quórum mínimo das Assembleias deverá ser de 3/4 (três quartos) dos Associados com direito a voto.

Parágrafo Oitavo. No caso de dissolução ou extinção da instituição, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma associação congênere, de finalidade filantrópica, com personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, e que esteja registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma associação pública a critério da instituição.

CAPÍTULO XI **Da Prestação de Contas**

Artigo 49. As normas de prestação de contas sociais a serem seguidas pelo GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARÉ determinarão no mínimo:

- i. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ii. Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras, incluídas as certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, colocando-os à disposição para exames de qualquer cidadão.

CAPÍTULO XII **Das Disposições Gerais**

UAE: RUA VAPABUSSÚ, 272 – JARDIM AEROPORTO - CEP: 04632-010
UAS: RUA TEN.AMÉRICO MORETTI, 68 –VILA S. CATARINA - CEP: 04372-062
SÃO PAULO – SP

13/14



GRUPOSOCORRISTAMARIA DENAZARÉ

FUNDADO EM 1º/NOV/1970

Registrado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Nº2551
Utilidade Pública: -Municipal: Decreto Nº 15.163 de 19/07/1978-Estadual: Nº 49.099 de
04/11/2004-Federal: Decreto 3.415 de 19/04/2000
CNPJ: 43.309.145/0001-81 (UAE) – CNPJ: 43.309.145/0002-62 (UAS)

Artigo 50. Aos ex-membros do C.D. é permitido serem nomeados para cargos da D.E., bem como é igualmente permitido aos ex-membros da D.E. candidatarem-se a cargos da C.D., nas condições estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 51. Os cargos do C.D., da D.E. e do C.F. e outras comissões que vierem a ser criadas, serão exercidos de forma inteiramente gratuita, sendo vedada a distribuição, por qualquer forma ou pretexto, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo C.D., mediante solicitação da D.E.

O presente Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, realizada no dia vinte e seis de outubro de dois mil e dezoito, entra em vigor nesta data, revogando integralmente o Estatuto até então em vigor e incumbindo à Diretoria providenciar o devido registro junto aos órgãos competentes.

Assinam o presente Estatuto, os membros da Diretoria, em 3 vias iguais.

São Paulo, 26 de outubro de 2018

- Presidente: Celia Regina Perrella Scarabel *Celia Perrella Scarabel*

- Vice-Presidente: Alayr Aparecida Iaqueli *Alayr Iaqueli*

- Secretária: Maria Consolação da Silva *Maria Consolação da Silva*

- 1º Tesoureiro: João Carlos da Costa Alba *João Carlos da Costa Alba*

- 2º Tesoureiro: Aldo Roschel *Aldo Roschel*

- Diretor Adjunto: Maria das Graças Silva Pellerin *Maria das Graças Silva Pellerin*

- Diretor Administrativo: Edson Vilar Arré *Edson Vilar Arré*

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES

RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04801-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconhecido por Semelhança do Econômico a(s) firma(s) de
CELIA REGINA PERRELLA SCARABEL (0299534).

São Paulo, 19 de Novembro de 2018. Em Test. da verdade.

ANA PAULA SANTANA - ESCRIVENTE Nº 0048/191118

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$9,25

1098AB0252126

[Handwritten signature in blue ink]



[Faint handwritten notes and scribbles in blue ink]

[Handwritten number '12' in blue ink]

[Handwritten scribble in blue ink]